

**DIREITO DOS AUTISTAS:
PROTEÇÃO JURÍDICA DA INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO EM GOIÁS**

***RIGHT OF AUTISTS:
LEGAL PROTECTION OF INCLUSION IN EDUCATION IN GOIÁS***

Igor Rodrigues de Paula¹
Anna Beatriz Gonçalves de Sena²
Diogo Gonçalves Ferreira³

RESUMO

O acesso do autista na educação é um desafio, seja no acesso quanto na adaptação ao ambiente, as limitações enfrentadas, faz-se necessário uma inclusão efetiva protegida para que de fato seja a educação inclusiva a todos. Fazer uma análise das disposições legais, se estas, vem sendo cumprida na prática, expor meios para busca para que os portadores do espectro possam ter o acesso ao ensino efetivo. O estudo se desenvolve de forma descritiva diante da exposição de mecanismos já existentes e o desenvolvimento de políticas públicas com foco em tornar o ensino acessível a todos, sem distinção por suas limitações conforme dispõe na legislação. Observou-se que é necessário um cuidado especial para cada caso, a educação é de suma importância, mais tem que ser desenvolvida na prática, com acompanhamentos e ambientes adequados que visem o desenvolvimento. Ficou claro da necessidade do tema e sua relevância social de extrema importância, trata-se de uma busca pela real objetividade do direito do autista, pauta a ser trabalhada e discutida pelos operadores com intuito de explorar a proteção jurídica do direito dos autistas, e demonstrar os pontos necessários para que ocorra a inclusão na educação, além de expor a atuação do Estado de Goiás em prol de tal inserção, expondo também as medidas já tomadas pelo Estado afim de que ocorra a inclusão resultante no desenvolvimento dos autistas.

Palavras-Chave: Políticas públicas, direito a educação, proteção jurídica, autismo, inclusão escolar.

ABSTRACT

Autistic access to education is a challenge, whether in access or adaptation to the environment, the limitations faced, it is necessary to have an effective protected

¹ Bacharel em direito pelo Centro Universitário Alfredo Nasser em 2021 – Aparecida de Goiânia – Goiás; e-mail: igor.rodrigues4697@gmail.com

² Bacharela de em Enfermagem pelo Centro Universitário Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia – Goiás. E-mail: ab145204@gmail.com

³ Possui graduação em DIREITO pela Universidade Salgado de Oliveira (2010), Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Mestre em Ciência da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco (2017). Doutorando em Educação pela PUC Goiás desde 2019. Atualmente é Diretor Executivo da WAM Ensino - Universidade Corporativa da WAM Brasil. Diretor Geral UNIVERITAS, 2017 a 2018 Diretor Geral do Campus da Universidade Salgado de Oliveira, 2013 a 2017. Gerente Administrativo da Universidade Salgado de Oliveira, 2010 a 2014. Professor Universitário - Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN 2017 até a presente data. Atuante em Projetos Sociais de Inclusão Social, ações integradas e voluntariada voltada a Educação e desenvolvimento de habilidades e competências. E-mail: prof.gferreira@gmail.com

inclusion so that in fact it is inclusive education for all. To carry out an analysis of the legal provisions, if these have been fulfilled in practice, to expose means for searching so that people on the spectrum can have access to effective education. The study is developed in a descriptive way in view of the exposition of existing mechanisms and the development of public policies focused on making education accessible to all, without distinction for its limitations as provided in the legislation. It was observed that special care is needed for each case, education is of paramount importance, but it has to be developed in practice, with appropriate accompaniments and environments aimed at development. It was clear the need for the theme and its extremely important social relevance, it is a search for the real objectivity of the autistic right, an agenda to be worked on and discussed by the operators in order to explore the legal protection of the autistic right, and demonstrate the necessary points for inclusion in education to occur, in addition to exposing the performance of the State of Goiás in favor of such insertion, also exposing the measures already taken by the State so that the resulting inclusion occurs in the development of autistic people.

Keywords: Public policies, right to education, legal protection, autism, school inclusion.

1. INTRODUÇÃO

O acesso à educação pode ser tornar um desafio para os autistas em busca de sua inclusão, entretanto, atualmente dispõe-se de mecanismos jurídicos que versam sobre essa proteção, no caso das leis 13.146 de 2015 (Lei brasileira de Inclusão – LBI) (BRASIL, 2015) e a 12764/2012 (Lei Berenice Piana) (BRASIL, 2012), que tratam sobre tais direitos inclusivos.

Segundo PAPIM (2020), a aplicação dessas normas fica comprometida, haja vista que existam fatores diretamente prejudiciais ao acesso dos mesmos à educação, exemplificando a falta do professor de apoio capacitado, que faz o acompanhamento necessário e uma análise acerca do desenvolvimento do estudante. Deste modo, é notório um despreparo das instituições de ensino, pois muitas vezes o acompanhamento é fornecido, porém, com membros da instituição que não tem o preparo e conhecimento sobre as limitações do autista. Independente de condição social, econômica e moral, a cidadania é resguardada à todos, e conseqüentemente, a educação.

A complexidade do problema fica exposto em dois pontos. O primeiro trata-se da negação de vagas por parte das Instituições de Ensino, mesmo que esta tenha vagas disponíveis; fato que constitui crime, se comprovado, conforme o art. 7º

da Lei 12764/12 (BRASIL, 2012). Cabe destacar que o Ministério da Educação (MEC), não dispõe de limites na quantidade de vagas destinadas a esse público. De encontro a essa questão, outras instituições estão recebendo os autistas e colocando-os em classes comuns, conforme constatado por dados do MEC, contudo, sem o devido acompanhamento. De acordo com CUNHA (2014), é de extrema importância a presença de um profissional capacitado para que tenha suporte e desenvolvimento na aprendizagem do portador do espectro autista. A inclusão do autista na educação vai muito além do que a simples presença deste em sala de aula. Necessita, também, de um acompanhamento especializado e qualificado.

Conforme LOUREIRO (2020), a escassez de qualificação apropriada dos profissionais que fazem tal acompanhamento, prejudica o cumprimento efetivo da inclusão e adaptação desses estudantes nas instituições de ensino. Sobre a perspectiva de um acompanhamento, Paulo Victor ressalta que o autista necessita de frequente adequação que atenta às suas limitações e necessidades educacionais, LOUREIRO (2020, p. 57), uma vez que existem mecanismos legais para que de fato ocorra esta inclusão; compete também uma análise sobre a disposição da nota técnica do MEC que versa sobre um acompanhamento individualizado verificando seus benefícios. Sendo assim, é necessário analisar se o Estado está fiscalizando e atuando para que ocorra o cumprimento das previsões legais e resguardado direito a inclusão.

2. O AUTISMO EM SUAS PARTICULARIDADES

O autismo refere-se a um transtorno psiquiátrico que costuma ser identificado na infância a partir dos mínimos sinais demonstrados, normalmente entre 1 ano e meio e 3 anos. Este distúrbio afeta várias funções, como a capacidade de aprendizado, a comunicação e adaptação da criança. Os autistas apresentam o desenvolvimento físico de forma normal, contudo, estes têm grandes dificuldades em suas relações sociais ou afetivas, com um aspecto mais isolado se esquivando do convívio social.

O transtorno era dividido em classificação, contudo atualmente, têm-se somente uma classificação contendo diferentes graus e leva o nome técnico de

transtorno do espectro do autismo. A forma em que vai se lidar e tratar em cada grau vai variar.

Impossível falar de autismo sem citar e ressaltar a importância de Berenice Piana e sua luta por ensino de qualidade de seu filho. Ela foi a primeira mulher, por meio de iniciativa popular, a conseguir aprovação de uma lei em busca pela inclusão do seu filho, originando-se a lei 12764/2012, definindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e possibilitando que as pessoas com autismo, tenham acesso aos direitos resguardados as pessoas com deficiência (BRASIL, 1996).

O transtorno do espectro autista (TEA) prejudica o desenvolvimento e o convívio social em que a criança é inserida, onde a mesma está sujeita ao preconceito e discriminação além de outras dificuldades. Têm-se poucas explicações acerca dos fatores causadores, a medicina demonstra que o autismo está relacionado a fatores genéticos.

Ao observar as crianças, pode ser notada em suas ações a falta de interação nas brincadeiras, o olhar sempre se esquivando, evitando mesmo os próprios pais ou responsáveis, o autismo também expressa ações atípicas como espécies de manias no movimentar das mãos e até mesmo apertando partes do seu corpo, normalmente em regiões que estimulam sensações.

Diante da complexidade do assunto, é necessário que o tema seja amplamente abordado e discutido, a fim de desmitificar informações irreais e que o senso comum entenda a necessidade de reduzir o preconceito que se tem ao se deparar com este diagnóstico do Espectro, além da extrema importância no auxílio gerado aos pais, familiares e professores a entender melhor as características e limitações para que consigam desenvolver um melhor cuidado com o autista. Cabe destacar que a falta de informação dificulta a obtenção de um diagnóstico precoce, o que consequentemente prejudica o tratamento.

De acordo com CUNHA (2014), cada autista possui sua característica e suas formas de aprendizado e desenvolvimento. São diferentes, tendo vários graus, com diferentes intensidades acerca dos sintomas, o portador do autismo não é incapaz de aprender, porém sua forma de aprendizado é diferente, consequentemente o tratamento diferenciado e qualificado com o devido entendimento das limitações e extrema importância para o seu desenvolvimento (BRASIL, 2018). Sendo assim, a forma de tratamento irá se diferir, atuando de acordo com suas limitações, pois

alguns autistas têm dificuldades maiores no aprendizado, já outros podem demonstrar um aprendizado e um desenvolvimento aparente aos dos alunos que não são portadores, mas ainda sim, não se habituam as relações em grupo. De acordo com MARQUES (2020), a formação dos profissionais que vão ficar responsáveis pelo atendimento e acompanhamento destes autistas é de grande importância e possibilita a construção prática que proporcionem a eles um desenvolvimento social e cognitivo.

Dentro da abordagem quanto às características do autismo e os graus, podem se destacar a Síndrome de Asperger, que trata da forma considerada mais leve. Nesta situação, o portador tem uma inteligência e desenvolvimento maior do que os demais graus. Também o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, nesta já se torna mais grave que a anterior, pois os sintomas são mutáveis e costumam ocorrer com maior frequência, uma menor quantidade nos comportamentos repetitivos, dificuldades nas relações sociais, dificuldades na fala, entre outros. O Transtorno Autista, já se tratando de sintomas mais graves do que os anteriores, pois diversas capacidades do portador ficam prejudicadas de forma mais severa, tanto nas relações interpessoais quanto no desenvolvimento da fala. O Transtorno Desintegrativo da Infância, este sendo disparado o tipo mais grave, não é tão comum. O portador demonstra um comportamento normal em seu desenvolvimento, contudo, entre os 2 e 4 anos de idade, este começa a perder as aptidões intelectuais, de fala, e nas relações sociais sem que o consiga desenvolvê-las novamente, ou seja, estes desenvolvem de forma normal durante os primeiros anos de vida, porém ao longo dos anos vão perdendo as capacidades.

Segundo MERCADANTE (2006), com relato do Dr. Heller, verificou-se que o transtorno, após acompanhamento e tratamento seis crianças, originalmente chamando a regressão de desenvolvimento de “demência infantil” para exemplificar a perda das habilidades básicas observadas.

No ano de 1994, o TDI foi reconhecido e adicionado ao DSM-IV, descrevendo-o como parte do espectro autismo por se ter um perfil semelhante e efeitos debilitantes no desenvolvimento da criança.

Conforme exposto, cada autista possui sua particularidade. Neste mesmo sentido cabe destacar a decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no processo nº 0429885-83.2019.8.09.0011, em que foi provida e mantida a decisão de primeira instância no que se refere à adaptação (GOIÁS, 2019). O autista

necessita de um acompanhamento terapêutico contínuo além do que vem causando ao mesmo o barulho da sirene, pois possui hipersensibilidade com a necessidade da adaptação de acordo com a sua limitação.

A influência das cores no desenvolvimento do autista é de extrema importância, pois as cores trazem sentimentos e emoções. As crianças sem o autismo valorizam o todo, por exemplo, um brinquedo. Já o autista vai se atrair mais por detalhes do mesmo, além de uma forma de brincar diferente e se atrair pelas cores destes objetos por trazer influências a eles. A cor azul, a que costuma prender mais o autista, se relaciona ao sentimento de alegria e ajuda no desenvolvimento da verbalização e convivência social.

A cor azul estimula a calma e maior equilíbrio para as pessoas, o azul ajuda no bem-estar da criança, pois traz tranquilidade e leveza aos portadores. Já as cores laranja e amarelas, têm ajudado nas relações sociais, influenciando na alegria e bom humor de uma maneira relevante trazendo benefícios no desenvolvimento do mesmo.

As cores têm poder de desenvolver nos portadores uma sensação melhor para o ambiente e sua convivência, fazendo com que se atinja e ultrapasse as barreiras da mente do autista, fazendo com que se tenha maior controle do seu equilíbrio emocional e favorecendo seu desenvolvimento. Pontos que demonstram a importância de se adaptar ao ambiente de acordo com sua forma de se desenvolver mais natural.

Diante da importância de elementos para favorecer o desenvolvimento do autista, cabe as instituições de ensino a implementação de medidas que favoreçam a adaptação do autista tanto no ambiente, quanto na forma de aplicação do conteúdo.

Utilizar-se de recursos didáticos é fundamental para que a criança com transtorno absorva os conteúdos educacionais e desenvolva sua aprendizagem. É importante que aulas sejam realizadas de acordo com as limitações de cada um e seu comportamento. Como existem vários graus, nem todos vão necessitar da mesma adequação de conteúdo e a análise deverá ser realizada de acordo com cada caso concreto, utilizando do Plano de Ensino Individualizado (PEI). Esses desenvolvimentos ocorrem com adequação básica, contendo mais atividades de ligar, de múltipla escola com bastante imagens e cores fazendo com que se tenha uma melhor resposta na aprendizagem da criança.

3. A PROTEÇÃO DO DIREITO

Tratar da proteção do direito dos autista, é um tema bastante complexo, onde e de extrema importância que seja abordado e discutido, para que seja possível desmitificar informações que não são reais e que a o senso comum entende que seja e também reduzir o preconceito que se tem ao se deparar com este diagnóstico. Difundir as ações a respeito do tema ajuda aos pais, familiares e professores a entender melhor as características e limitações possibilitando desenvolver um melhor suporte a criança. A falta de informação dificulta que se obtenha um diagnóstico precoce o que conseqüentemente prejudica o tratamento.

Lei nº 13.146/15, Art 28

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino. (BRASIL, 2015)

A inclusão dos autistas na sociedade é resguardada também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, sendo este um direito fundamental que serve de amparo na busca pela igualdade de tratamento independente de suas condições. De acordo com CAVALCANTE (2007), referente ao princípio, a dignidade se dá na proteção das garantias mínimas existenciais fazendo com que evite que a pessoa sofra violação sendo prejudicado por qualquer indivíduo.

Conforme já disposto, as instituições não podem negar o acesso desse estudante à educação, e deve fornecer todo suporte necessário, como exemplo, o mediador capacitado para prover todo suporte. As instituições, de maneira alguma, podem cobrar valores a mais por ceder esse acompanhamento ou repassar valores

referentes a isto. É dever da escola arcar e aprontar todo suporte de aprendizagem do autista.

Nesta situação, o tribunal de justiça do Distrito Federal, no processo 0702306-78.2018.8.07.0007, condenou em fase de apelação o pagamento de danos morais, na situação em que a instituição de ensino se negou a matricular aluno portador do espectro autista, alegando que contrato de ensino exige a comprovação da condição médica do aluno. Sendo a educação um direito fundamental, demonstrou a relatora que as alegações da instituição são incabíveis, caracterizando ato discriminatório com a condição da aluna. (DISTRITO FEDERAL, 2018)

A Lei nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases, dispõe da obrigação de ter uma interação do aluno com necessidades especiais dentro do sistema de ensino (BRASIL, 1996), segundo BARRETO (2019), visando desenvolver a aprendizagem dos alunos portadores do autismo. O artigo 54 do ECA, também dispõe sobre a inclusão, demonstrando que cabe ao Estado assegurar o acesso deles a educação.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Subseção IV
DA ADOÇÃO
Da Adoção
Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...)
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
(BRASIL, 1990).

A legislação brasileira possui mecanismos para a proteção dos autistas. Falta que seja colocado em prática o que é disposto em lei. O ordenamento jurídico brasileiro é vasto no que refere aos direitos à educação e conta além de leis esparsas da proteção dos portadores de necessidades especiais. Conforme SILVA NETO (2021), a capacidade do Estado em assegurar a inclusão, precisa ser efetiva para que de fato ocorra a inclusão dos autistas na educação e na sociedade.

Uma situação recorrente relatada por mães de autistas, assim como por Berenice Piana enquanto buscava a proteção dos direitos, é uma espécie de rejeição indireta no cumprimento dessas normas. Em muitos casos, a instituição utiliza do argumento de que o número de vagas de inclusão já ter sido preenchida, sendo a mais comum justificativa para não aceitar os portadores nas escolas, fato que mesmo sendo tipificado como crime no dispositivo legal 12.764/12, que institui a

Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (BRASIL, 2012), continua a ocorrer.

É importante destacar que negar a matrícula para um aluno por causa das suas necessidades especiais é crime (BRASIL, 2012), disposto nos termos do artigo 7º, da Lei n. 12.764/2012, além de um possível enquadramento no crime previsto no artigo 8º, I, da Lei Federal n. 7.853/89, se possuir vaga e a escola negar devido o autismo ou porque já preencheram as vagas de inclusão, ficará configurado o crime de discriminação (BRASIL, 1989), e segundo BERTIN (2020), tendo em vista que não se tem limite de vagas destinadas a inclusão.

Lei n. 12.764/2012, Art 7º

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Lei Federal n. 7.853/89, Art 8º

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - Recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

O preconceito é recorrente, em realidade que não é vivenciada, isto é, as dificuldades e prejuízos, as sentenças populares, com julgamentos preconceituosos acerca do desenvolvimento cognitivo da criança expressa uma perspectiva de inclusão necessita de evolução.

4. EDUCAÇÃO PARA TODOS

A Constitucional Federal no artigo 205, dispõe que a educação é um direito de todos, é dever do Estado e da família, devendo ser assegurada a todos, educação digna, gratuita, pública e de qualidade (BRASIL. 1988). Diante da proteção jurídica da CF, cabe-se uma reflexão se está sendo fiscalizado e trabalhado, para assegurar que tenha acesso a educação.

Ao se pensar em educação, é necessário abordar um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de direito, o princípio da dignidade da pessoa humana, este que rege o estudo do direito a educação para todos. Todo ser humano

tem direito a uma subsistência digna. Com isso, o Estado tem dever de garantir o mínimo indispensável à subsistência humana.

Com o acesso e educação de qualidade, o Estado está fazendo com que ocorra a diminuição das desigualdades sociais e também, favorecer a busca da população pela proteção dos seus direitos.

Está explicitamente demonstrada a importância do direito à educação, contudo, para abranger de forma mais clara é necessário ressaltar a importância da Declaração de Salamanca, documento elaborado na Conferência Mundial da Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, em 1994, que teve como intuito desenvolver as diretrizes básicas de regimento de estruturação educacional em busca da inclusão. (BRASIL, 1971)

Diante sua importância sendo considerado um dos principais documentos mundiais que buscam efetivar a inclusão social, a declaração de Salamanca é um instrumento inovador, pois trouxe possibilidades de maior proteção na busca de uma educação inclusiva. Conforme MARQUES (2020), o presente documento demonstrou de forma mais abrangente as necessidades de aprendizagem especiais, para que instituições de ensino a fim de buscar essa inclusão, venham possibilitar que as dificuldades dos alunos de inclusão sejam supridas e a qualidade do ensino aprimorada, de acordo com a limitação de cada, fazendo com que a aplicação de conteúdo alinhado com desenvolvimento para que se tenha uma educação de qualidade.

Diante de um levantamento realizado pelo MEC no ano de 2017/18, os alunos portadores do espectro autista matriculados em classe comum, sofreram uma grande elevação anual de cerca de 37.27%; informações confirmadas pelo censo escolar e divulgado pelo INEP (BRASIL, 2017). Essa adequação dos autistas em turmas comuns não possuintes do devido acompanhamento que se adeque as suas limitações e não favorecem o desenvolvimento e aprendizagem, fazendo que aumente a evasão escolar, pois o autista não encontra ambiente que estimule suas funções, neste sentido a nota técnica do MEC nº 24/2013, dispõe da necessidade da continuidade na escolarização priorizando o desenvolvimento. (ABNT, 2023)

As escolas seguem um cronograma geral aos alunos durante o ano letivo, o autista tem direito a um cronograma de atividades individualizado, conforme dispõe o Plano Educacional Individualizado – PEI, pois é necessário que seja aplicado de

uma forma a facilitar o entendimento, seja nas formas de conteúdo aplicado, quanto na linguagem e abordagens sensoriais.

5. PROCESSO DE INCLUSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E QUALIFICAÇÃO CAPACITADA

O processo de inclusão demanda um investimento nas redes de ensino e as práticas pedagógicas. Diante das limitações das crianças portadores do autismo, surge a necessidade que as instituições não facilitem apenas o acesso deles, como também o seu desenvolvimento na aprendizagem, fazendo com que o aluno se interesse pelo conteúdo e perceba as melhorias, fator que contribui para que não haja evasão escolar. Neste mesmo sentido, as diretrizes curriculares para educação municipal de Curitiba, trouxe em sua redação ressaltando que as possibilidades de desenvolvimento estão intimamente ligado a diversas experiências no qual esses autistas tem contato com a tecnologia, podendo possibilitar uma nova forma de adaptação que favoreça o seu desenvolvimento. (BRASIL, 2006)

O portador do autismo passa por diversas dificuldades ao ingressar no ensino regular. As dificuldades também são vivenciadas no cotidiano dos professores e da instituição como um todo. Maneiras para fazer com que se tenha uma melhorara na adaptação, é promover sua aprendizagem de forma contínua de acordo com suas necessidades e fazer com que ocorra a adaptação do conteúdo.

De acordo com BERTIN (2020), buscar que se tenha desenvolvimento na prática de suas atividades é de extrema importância para a autonomia do autista, pois esta transmite confiança e motivação, fatores que vão influenciar na busca por mais conhecimentos, aliada com sua dedicação, o que vai trazer as instituições a possibilidade de um melhor acompanhamento do ensino básico ao superior, é preciso reconhecer e diferenciar como cada lida, para se adaptar a forma de ensino.

Cabe destacar que o processo de inclusão vai se aliar a diversos fatores implicitamente como uma análise sobre diversidade e respeito com o outro, se trata de uma forma de desenvolvimento social, trazendo a sociedade novas formas de pensar com a visão sobre o olhar da minoria, a convivência entre alunos portadores e não portadores, trazem a ambos uma concepção de se relacionar fazendo com que as diferenças não se tornem um problema para tal feito. O relacionamento

interpessoal entre esses jovens, permite que, a convivência entre eles, favoreçam as habilidades de aprendizado e emocionalmente.

Com o passar dos anos o desenvolvimento tecnológico se tornou um aliado na busca para melhorar as condições desses autistas, os alunos necessitam de uma inclusão que venha desenvolver suas capacidades cognitivas, para isso as escolas devem proporcionar atividades que visem o objetivo.

Com o avanço da tecnologia, necessita também que os profissionais que vão operar com elas estejam capacitados para que possam agregar esses mecanismos e transformar em desenvolvimento das habilidades dos alunos, precisando então, de um planejamento pedagógico a fim de inseri-la em benefícios dos autistas.

É necessário destacar, a “tecnologia assistiva” que vem sendo grande aliada neste processo, pois a mesma contribui na ampliação suas habilidades dos autistas de acordo com suas limitações. Atualmente já tem *softwares* capazes de atender as necessidades de cada usuário, de acordo com sua limitação, facilitando a aprendizagem e desenvolvimento dos autistas. A aplicação da tecnologia para o desenvolvimento dos autistas é destacada pelo professor Ilan Dinstein (2020), diretor do Centro Nacional de Pesquisa do Autismo de Israel.

O autista precisa de um acompanhamento individualizado o tempo todo, uma criança que não é portadora do autista ao chamar atenção de algo que não pode, a tendência é que, na maioria das vezes, a criança não repita a ação. Já com os autistas é diferente. Eles fazem as ações sem ter a total distinção do que pode ou não, fazendo com que o autista precise de acompanhamento o tempo todo, situação que só reforça e demonstra a importância do professor de apoio.

Uma criança com autismo para ter o direito de um mediador na sua formação é bastante complicado, pois muitas das vezes é exigido um diagnóstico médico por parte da escola e no caso de pessoas de baixa renda, o atraso nesse direito seria maior, por não ter recursos financeiros para arcar com consulta médica.

Em se tratando da importância e da necessidade de um acompanhamento individualizado, se faz necessário destacar a decisão do Tribunal de Justiça de Goiás, no processo nº 0231735-07.2017.8.09.0051, em que julgou procedente o pedido da obrigação de fazer, na ação em que pleiteava o cumprimento do direito ao acompanhamento escolar por um profissional capacitado para realização das atividades escolares, conforme previsão legal. (GOIÁS, 2017)

A Lei nº 13.146/12 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 28, destaca que as competências que devem ser desempenhadas pelo Estado para que o projeto pedagógico inclua de maneira efetiva e o aluno exerça de maneira igual o ensino aprendizagem, o referido artigo em seu inciso II destaca o investimento da educação (BRASIL, 2015). De acordo com SIQUEIRA e CHICON (2020), trata-se de um aprimoramento dos sistemas educacionais, o acesso deve ser garantido a todos de forma gratuita é qualificada a fim de oferecer todo suporte para desenvolvimento do aprendizado, fazendo com que se tenha inclusão plena dos autistas.

Diante da importância do acompanhamento multidisciplinar, Eugênio Cunha (2014), destaca que é essencial o acompanhamento de um profissional capacitado ou um psicopedagogo, para que se tenha um suporte na aprendizagem. Neste mesmo sentido a Nota Técnica do MEC destaca a relevância da formação e qualificação dos professores para realizar a prestação do auxílio no atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação, de maneira que o acompanhamento venha a suprir as dificuldades e limitações enfrentadas pelo sistema de ensino. (BRASIL, 2006)

Na busca de um ensino de qualidade de maneira que o conteúdo transmitido pelos professores seja compreendido pelos autistas, é necessário que os educadores tenham o acesso a qualificação a fim de que estejam adaptados com a realidade e as limitações de cada autista.

É comum que os profissionais da educação recebam o conteúdo e cada um tem sua forma de transmitir para seus alunos diante das dificuldades do autista. Torna-se ainda mais complexo a forma de ensinar, pois o mesmo irá necessitar de cuidados especiais de formas especiais de lidar a fim de que compreenda o que está sendo ministrado e tenha desenvolvimento em sua capacidade cognitiva e intelectual.

A formação dos professores é ponto principal no atendimento aos autistas, proporcionado aprendizado contínuo que faça com que o ensino seja efetivo, além de todo um aparato de uma equipe de apoio para atender cada limitação, esteja composta por fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas médicos.

É de extrema importância para o desenvolvimento que a formação dos profissionais da educação tenha uma continuidade, fazendo que os profissionais cada vez mais consigam lidar com atendimento aos autistas fazendo o aprendizado

ficar de forma mais clara, pois cada autista tem uma dificuldade em pontos diferentes. Cabe aos profissionais da educação adaptar o ensino de forma que vise o seu aprendizado.

O investimento no acompanhamento fará com que o ensino dos autistas seja contínuo do ensino básico ao superior conforme é assegurado a eles na lei, ou seja, com o aparato necessário para a aprendizagem o autista encontrará na educação uma forma de prender sua atenção e desenvolver suas habilidades através do estudo.

Para que de fato se tenha desenvolvimento na aprendizagem da criança autista, não é suficiente apenas conhecer e aplicar técnicas, é necessário também compreender no que consiste ser autista, em sua forma de se adaptar e de se relacionar. O processo de aprendizagem do portador do autismo ocorre de forma gradativa, porém, são mais lentos em seu desenvolvimento. Muitas vezes as ações do cotidiano e realizadas não têm o aprendizado esperado, fazendo com que o processo de repetição aconteça mais vezes; vai ser necessário um acompanhamento das ações funcionais até a criança se adaptar e aperfeiçoar.

Uma criança autista depende de mecanismos pedagógicos específicos. Faz-se necessário entender profundamente sobre o autismo e no ele se implica, pois são essas questões que vão facilitar para implementação da metodologia de ensino. O desempenho do portador do espectro autista é um processo que precisa ser repetido todos os dias, o que torna o ensino limitado e insatisfatório, pois muitas vezes os professores não podem se prender muito tempo na mesma atividade ou conteúdo, neste mesmo sentido, a figura do professor de apoio tem conseguido contribuir no desenvolvimento da aprendizagem, mas nem todas as instituições possuem esse profissional e em alguns casos, o professor de apoio não tem o domínio acerca das limitações e da forma de aprendizado da criança

A formação especializada é um grande avanço no desenvolvimento do acompanhamento do autista, entendendo as características e suas limitações, ajudando a implantação de atividades em que o autista conseguira se desenvolver. Nem todos os professores têm as habilidades necessárias para atuar com crianças autistas, contudo, a experiência traz à eles os desenvolvimentos nesta forma de relacionar e adquirir conhecimentos tanto com o professor de apoio, quanto com a criança, pois estará vivenciando e participando do seu desenvolvimento.

A partir das experiências vivenciadas na convivência, faz com que surja estratégias de inclusão a partir de sua realidade, pois o contato direto deixará visíveis as limitações e facilidades em cada tema, fazendo com que o investimento nos profissionais venha refletir no aprendizado dos autistas.

O professor deve desenvolver metodologias de aprendizagem para que o aluno autista consiga se comunicar e se desenvolver. O conteúdo do programa de uma criança autista deve estar de acordo com seu desenvolvimento e potencial, de acordo com a sua idade e de acordo com o seu interesse. O ensino é o principal objetivo a ser alcançado, e sua continuidade é muito importante para que elas se tornem independentes. Trabalhar com alunos autistas exige o desenvolvimento de práticas e estratégias pedagógicas que acolham todos e respeitem as diferenças. Este comportamento, muitas vezes, pode não ser compreendido pela comunidade escolar.

A incapacidade de desenvolver um relacionamento interpessoal se mostra na falta de resposta ao contato humano e no interesse pelas pessoas, associada a uma falha no desenvolvimento do comportamento normal, de ligação ou contato. Na infância, estas deficiências se manifestam por uma inadequação no modo de se aproximar, falta de contato visual e de resposta facial, indiferença ou aversão a afeto e contato físico (GAUDERER e PRAÇA, 2011, p. 14)

As manifestações decorrentes do autismo podem levar ao sentimento de rejeição por parte de quem não conhece as características desse transtorno. Por isso, os desafios de trabalhar com um aluno autista são grandes, necessitando de bastante conhecimento e preparo para seu acompanhamento. Além de formação acadêmica, a sensibilidade e a perspicácia do professor são extremamente importantes para aprender o compreender e trabalhar com o aluno autista.

6. DESAFIOS E MECANISMOS LEGAIS

Conforme MANTOAN (1997), demonstra a ideia de que incluir significa integrar um aluno ou um grupo na educação regular, o que lhe é de direito, em um espaço que permita exercer a cidadania e desenvolver suas capacidades, tendo acesso a diferentes áreas do conhecimento. De acordo com MARQUES (2020), a inclusão não se limita a ajudar somente os alunos que apresentam dificuldades na escola, mas apoia toda a comunidade escolar, pois a inclusão é muito mais complexa.

Para que ocorra a inclusão, é preciso que o mesmo seja englobado no ensino regular, propício a novos conhecimentos que aprimore seu desenvolvimento, garantindo o direito à educação. Incluir não significa ensinar apenas aqueles que portam dificuldades, mas fazer com que todos sejam ensinados de maneira igualitária.

Diversas mudanças vieram acontecendo no decorrer dos anos, inclusive em se tratando da inclusão social. Foi lançado um documento mundial em favor da inserção da pessoa deficiente no meio social, como a Declaração sobre Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994). Diante disso, principalmente da Conferência Mundial de Educação para Todos e da Declaração de Salamanca, com os princípios de reformulação do sistema de ensino como um todo, o movimento de educação para todos consagrou-se uma discussão mundial e gerou uma verdadeira revolução educacional. Os presentes documentos ressaltaram a inclusão social como a forma mais efetiva da implantação da Educação Inclusiva. Com a declaração sobre Educação para todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), ocorreu mudanças no cenário da inclusão social, garantindo aos deficientes a adesão ao meio social. Diante da conferência mundial de educação para todos, a discussão ganhou bastante destaque, promovendo uma revolução na educação. Grandes eventos como esses trazem que a inclusão social é a melhor forma de implementar o ensino inclusivo. (BRASIL, 1971)

O principal mecanismo de luta em busca de uma educação inclusiva, no Brasil, tanto na educação pública quanto privada, é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996, que define no capítulo V, que “a educação para alunos com deficiência que deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando aos mesmos, currículo, métodos, técnicas, recursos educativos específicos para atender às suas necessidades, dentre outros”. (BRASIL, 1996)

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996, assegura a educação inclusiva no Brasil, em escolas públicas ou privadas. Em seu V capítulo, expõe “ofertar educação aos alunos com deficiências de preferência na rede regular de aprendizagem, materiais específicos destinados para suprir as necessidades dos mesmos, técnicas educacionais e outros”. (BRASIL, 1996)

Notoriamente, a criança portadora do autismo tem dificuldade em se adaptar, fazendo com que seja necessário um ambiente estruturado. Diante com o exposto por Bosa (2006), o programa do atendimento à criança com autismo necessita de uma estruturação de acordo com as necessidades dela. Conforme LOUREIRO (2020), as crianças pequenas, por exemplo, as preferências devem ser as suas funções de desenvolvimento como a fala, a interação social, linguagem e a educação, entre outros, que podem ser considerados ferramentas importantes para que ocorra a inclusão da criança.

7. ATUAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS PARA INCLUSÃO E AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS

No Estado de Goiás, é possível destacar ações visando a inclusão e adequação no ambiente estudantil. No ano de 2021 em meio a pandemia de COVID-19, o poder público investiu na capacitação dos profissionais de apoio, bem como a adequação do conteúdo aplicado de forma remota, de maneira que facilitasse o entendimento e o desenvolvimento cognitivo do adolescente, se utilizando de mecanismos tecnológicos em conjunto com mecanismos de fixação de atenção e desenvolvimento da criança.

O docente deve ter consciência clara do importante papel que desempenha ao iniciar o processo de inclusão de uma criança com necessidades educacionais especiais associadas ao autismo infantil. Um professor hábil pode abrir a porta para várias oportunidades, como cada criança com autismo processa a informação e quais são as melhores estratégias de ensino devido à singularidade de seus pontos fortes, interesses e habilidades em potencial.

É necessário repensar a formação de professores especializados, afim de que estes sejam capazes de trabalhar em diferentes situações e possam assumir um papel-chave nos programas de necessidades educativas especiais. Deve ser adaptada uma formação inicial não categorizada, abarcando todos os tipos de deficiência, antes de se enveredar por uma formação especializada numa ou em mais áreas relativas a deficiências específicas. (BRASIL, 1971)

O caminho para o desenvolvimento social depende da educação. Pensando nisso, o Estado vem implantando instrumentos que possibilitam que os alunos tenham um maior aprendizado, tendo o programa para que o Estado tivesse um

profissional de apoio específico e efetivo em 33 escolas estaduais de Goiás. As medidas trouxeram resultados positivos, fazendo com que o olhar do poder público trabalhasse a fim de adequar ainda mais o programa.

A capital do estado de Goiás tem se mostrado atuante. Em Goiânia, 380 alunos são atendidos na instituição Educacional Especializado (AEE) em dois Centros Municipais de Apoio à Inclusão (Cmai), nas 35 salas se valendo de recursos multifuncionais instaladas dentro das unidades de ensino, além das instituições conveniadas de ensino especial que prestam o suporte como a Associação Pestalozzi Renascer, Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata (Corae) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) Helena Antipoffi. Os profissionais dessas instituições exercem uma atuação conforme orientações da Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania, buscando um amplo acompanhamento dos portadores do espectro autista.

Com as dificuldades e necessidades de acompanhamentos específicos, o Projeto de Lei nº 630/21 surge com a intenção de obrigar que o poder público passe a incentivar programas específicos que visam a saúde e a educação especializada no acompanhamento dos autistas. O projeto de autoria do vereador Glaustin da Fokus (PSC-GO), destaca que “esse 'acesso' vem sendo garantido sem as necessárias adaptações que compreendam as peculiaridades do autismo e que incorporem os avanços científicos nessa área”, referindo ao grande aumento de inclusão de autistas em classes comuns que não tiveram o aprendizado adequado.

Em 2020 Berenice Piana esteve em Goiânia, onde se reuniu com autoridades e apresentou a população o projeto de implantação de uma clínica escola especializada no atendimento do autistas totalmente sem custos. A ideia é que seja um ambiente que ofereça todo aparato aos portadores em busca do seu desenvolvimento, além disso, o ambiente contará com atendimento aos professores para que aprimorem os seus conhecimentos. Teve como foco seguir o modelo da instituição do Rio de Janeiro, a clínica escola que Berenice Piana ajudou a abrir em Itaboraí-RJ, e atende 180 crianças com atendimento multidisciplinar, terapeuta ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, fisioterapeuta, psicopedagogo e neuropediatra e também a instituição de Cascavel-PR. O intuito é a expansão dessas instituições por todo o país.

Visando a melhoria das condições dos autistas no aprendizado o Projeto de Lei 3035/20 do deputado Alexandre Frota (PSDB-SP), que trata das Políticas de

Educação Especial e Inclusiva, busca alcançar melhores oportunidades que atendam às necessidades dos autistas, além de determinar a atuação interdisciplinar em que vai se referir ao acompanhamento para buscar o desenvolvimento de suas capacidades, além de estabelecer aos profissionais possibilidades para que desenvolva sua atuação. A proposta visa também que as instituições de ensino forneçam ambientes adequados para aprendizagem dos alunos contendo um professor regular e outro especializado para que possa suprir o acompanhamento. A presente proposta tramita em caráter conclusivo, será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Educação; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente projeto de pesquisa, buscou-se esclarecer dúvidas acerca do tema abordado, e também evidenciar as situações da inclusão no Brasil, com foco no Estado de Goiás, visualizando as dificuldades enfrentadas e as atuações do poder público para que de fato ocorra. Ante exposto, ficou evidente o entendimento sobre o autismo e suas particularidades, além de analisar como a atuação do Estado e os mecanismos que vem sendo implantados à favor do desenvolvimento das habilidades dos autistas. Foi apontado de forma clara a necessidade de um investimento na qualificação dos professores que além de se adaptarem as funções tecnológicas sendo usadas como aliadas no papel de apoio aos autistas no âmbito escolar.

O atendimento educacional aos portadores do autismo necessita de um cuidado especial, pois não existe país desenvolvido, e com inclusão sem investimento em educação, o autismo ainda é pouco explorado e estudado, porém contém uma importância grande, não só desenvolvimento educacional, como também nas formas de agir com o próximo na convivência de igualdade.

Para que de fato ocorra a inclusão dos autistas na educação, não basta apenas colocá-los em classes comuns, a inclusão vai muito além da presença deles em sala de aula, ressalta-se que o acompanhamento de uma criança portadora de autismo é complexo e demanda todo um trabalho de acompanhamento multidisciplinar com pedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas que

trabalhando em conjunto com os professores de apoio, vão conseguir desenvolver as capacidades cognitivas do mesmo.

A educação é umas das ferramentas fundamentais para que ocorra o desenvolvimento de uma criança autista. Com a educação, a criança através das matérias e da dinâmica de desenvolvimento, favorece sua aprendizagem. Contudo, esse processo não é fácil, necessita de bastante dedicação e continuidade para resultados satisfatórios. Cabe a escola promover qualificação e capacitação de todo o grupo pedagógico, e ainda fazer as possíveis modificações no ambiente escolar para que o aluno se sinta adaptado, podendo assim ter um ensino eficiente. Diante disso, é preciso que a instituição crie uma rotina de adaptação como estratégias de desenvolvimento dos alunos.

O ensino a um autista, demanda a necessidade de ser realizado novamente por diversas vezes até que de fato consiga compreender. Os portadores em classes comuns, não têm seu desenvolvimento de forma ideal, o que vai prejudicando seu desenvolvimento ocasionando crises e, conseqüentemente, resultantes dessa dificuldade aumentando a evasão escolar deles. Diante disso, as legislações existentes no nosso ordenamento jurídico e outras leis esparsas, têm o poder de impor que o devido cuidado seja prestado, mas para que isso seja realizado, precisa-se que o poder público influencie e fiscalize as instituições.

Diante da necessidade de adaptação das necessidades dos autistas, surge o questionamento de que essa forma de tratamento não poderia ser uma forma de discriminar. Mesmo que se tenha graus mais leves e mais severos, existe sim a possibilidade de evolução no quadro da doença, fazendo que o cuidado venha a ser maior, ou seja, o acompanhamento deve ser feito em todos os graus do autismo afim de buscar a melhor adaptação de sua necessidade particular. É importante ressaltar que o acompanhamento designado ao autista faz toda diferença, um profissional que não sabe lidar com as limitações do mesmo, acaba trazendo a sensação de rejeição; investir na capacitação do profissional favorecendo o acompanhamento traz benefícios no acompanhamento.

Exposto de forma claro que antes de pensar em inclusão é necessário se pensar em quem está de fora e dispor de mecanismos pensando neste grupo, a educação é um direito de todos, em que pesa sobre princípio da dignidade humana, contudo, parcela da população fica de fora desse ciclo de amparo na prática tendo em vista que fica sem o devido suporte.

REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira De Normas Técnicas. **Orientação aos Sistemas de Ensino para a Implementação da Lei Nº 12.764 (Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)**. 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Option=com_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&Itemid=30192. Acesso em: 19 maio de 2023.

BARRETO, M. J. **Políticas Públicas na Educação Brasileira: Caminhos para inclusão**. vol 1. Paraná: Atena Editora, 2019.

BERTIN, C. **Cartilha Direito do Autista, Autismo Legal**. São Paulo: Mediart, 2020.

BOSA (2006)

BRASIL, **Lei 5.692, de 1971**. Fixa diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus, e da outras providencias. Diário Oficial da República federativa do Brasil, Brasília-DF, 1971.

_____. Ministério da Educação (1997). **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília. Secretaria Municipal de Educação. Diretrizes Curriculares para Educação Municipal**. Curitiba. 2006. Disponível em: <https://lapeduh.files.wordpress.com/2019/11/diretrizes-curitiba-2006.pdf>. Acesso em 19 de maio de 2023.

_____. Governo Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 19 de maio de 2023.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 18 de maio. 2023.

_____. **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 18 maio de 2023.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em 18 de maio de 2023.

_____. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em 18 de maio. 2023

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 de maio de 2023.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica**. 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2018-pdf/81861-divulgacao-censo-2017-vi-pdf/file>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

CAVALCANTE, L. C. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento da produção da existência em todas as suas formas**. (Dissertação). Fortaleza: Universidade de Fortaleza; 2007. 115 p.

CUNHA, E. **Práticas pedagógicas para inclusão e diversidade**. 7. ed. Rio de Janeiro: Wak ed, 2014.

DINSTEIN, I. **Autismo e tecnologia: conexão que ajuda pessoas com TEA**. (Livro eletrônico). 2020. Disponível em: <https://www.autismoemdia.com.br/blog/autismo-e-tecnologia-conexao-que-ajuda-pessoas-com-tea/>. Acesso em 19 de maio de 2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. 3ª Turma Cível. Matrícula não efetivada. **Processo nº 0702306-78.2018.8.07.0007**. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/740650337>. Acesso em: 19 de maio de 2023. Acesso em: 10 de março de 2023.

GAUDERER, E. C.; PRAÇA, E. T. P. O. **Uma reflexão acerca da inclusão de aluno autista no ensino regular**, 2011.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. 1º Câmara Cível. Acompanhamento terapêutico no ambiente escolar. Processo nº 0429885-83.2019.8.09.0011. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/931773268>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. 1º Câmara Cível. Acompanhamento terapêutico no ambiente escolar. Processo nº 0231735-07.2017.8.09.0051. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/932007863>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

LOUREIRO, P. **Tecnologias Educacionais e Autismo: Variáveis que interferem no processo de ensino e aprendizagem**. Maringá-PR: Booknando Livros LTDA, 2020.

MANTOAN (1997)

MARQUES, J. D. Resenha do livro "Inclusão escolar - O que é? Por quê? Como fazer?". **Revista Educação Pública**, v. 20, n 45, 24 de novembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/45/resenha-do-livro-inclusao-escolar-o-que-e-por-que-como-fazer>. Acesso em 19 de fevereiro de 2023.

MERCADANTE, M. T.; VAN DER GAAG, R. J.; SCHWARTZMAN, J. S. Transtornos invasivos do desenvolvimento não-autísticos: síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos do desenvolvimento sem outra

especificação. **Rev. Bras. Psiquiatr.** [online]. 2006, v. 28, suppl.1, p.s12-s20. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-429854>. Acesso em 23 de fevereiro de 2023.

PAPIM, A. **Autismo e Aprendizagem: Os desafios da Educação Especial.** Ed. Porto Alegre: Editora FI, 2020.

SILVA NETO, B. R. **Fenômenos Sociais e Direito.** Vol 1. Ponta Grossa-PR: Atena Editora, 2021.

SIQUEIRA, M. F. e CHICON, J. F. **Educação física, autismo e inclusão: Resignificando a prática pedagógica.** (Dissertação) Espírito Santo: Universidade Federal do Espírito Santo; 2020.129 p.